



# Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92  
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



## LEI Nº. 624, de 16 de agosto de 2011.

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, PR, para o exercício de 2011.*

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L  
E  
I

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2011 (aprovado pela Lei nº. 580/2010), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) nas dotações que seguem:

### CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR: UNIDADE GESTORA 0 – PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento			Valor R\$
Órgão	07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Unidade	07.03	Departamento de Desenvolvimento Rural	
Programa	23	Produtor Forte	
Ação	2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico	
Fonte	01000	Recursos Ordinários (Livres)	
20.606.0023.2.030 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico			
3.3.90.30		Material de Consumo	155.000,00

Detalhamento			Valor R\$
Órgão	07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Unidade	07.03	Departamento de Desenvolvimento Rural	
Programa	23	Produtor Forte	
Ação	2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico	
Fonte	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	
20.606.0023.2.030 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico			
3.3.90.30		Material de Consumo	200.000,00

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 355.000,00.**

h5



# Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92  
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior fica indicado como recurso a anulação parcial das dotações conforme demonstrado a seguir:

## ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES UNIDADE GESTORA 0 – PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento			Valor R\$
Órgão	07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Unidade	07.03	Departamento de Desenvolvimento Rural	
Programa	23	Produtor Forte	
Ação	2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico	
Fonte	01000	Recursos Ordinários (Livres)	
20.606.0023.2.030 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico			155.000,00
3.3.90.32		Material, Bem ou Serviço P/Dist Gratuita	

Detalhamento			Valor R\$
Órgão	07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Unidade	07.03	Departamento de Desenvolvimento Rural	
Programa	23	Produtor Forte	
Ação	2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico	
Fonte	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	
20.606.0023.2.030 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico			200.000,00
3.3.90.32		Material, Bem ou Serviço P/Dist Gratuita	

### TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 355.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu Paraná em, 16 de agosto de 2011.

  
**ROGERIO GALLINA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
"DIÁRIO DO SUDOESTE"  
Nº 5256, de  
17, 08, 2011  
Pag nº 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

LEI Nº 624, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, PR, para o exercício de 2011.

ROGERIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, para o exercício de 2011 (aprovado pela Lei nº 580/2010), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) nas dotações que seguem:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade 07 03	Departamento de Desenvolvimento Rural
Programa 23	Produtor Forte
Ação 2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
Fonte 01000	Recursos Ordinários (Líres)
20.606.0023.2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30	Material de Consumo
	155.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade 07 03	Departamento de Desenvolvimento Rural
Programa 23	Produtor Forte
Ação 2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
Fonte 01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras
20.606.0023.2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30	Material de Consumo
	200.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 355.000,00.  
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior fica indicado como recurso a anulação parcial das dotações conforme demonstrado a seguir.

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES

UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade 07 03	Departamento de Desenvolvimento Rural
Programa 23	Produtor Forte
Ação 2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
Fonte 01000	Recursos Ordinários (Líres)
20.606.0023.2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço P/Dist. Gratuita
	155.000,00
Detalhamento	
Órgão 07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade 07 03	Departamento de Desenvolvimento Rural
Programa 23	Produtor Forte
Ação 2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
Fonte 01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras
20.606.0023.2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço P/Dist. Gratuita
	200.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 355.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu Paraná em, 16 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068, de 16 de agosto de 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, PR, para o exercício de 2011.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, para o exercício de



**Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu**  
SAÚDE DO IGUAÇU

Rua Frei Vin. Bescheid, s/nº - 85.868-000 - Saúde do Iguaçu - PR - CNPJ 05.556.477/0001-82  
E-mail: prefeitura@saude.iguacu.pr.gov.br - Telefone: (46) 3246-1166

LEI Nº 625/2011, de 16 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a adequação do vencimento do cargo de professor 40 horas e advogado.

A Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do anexo I da Lei nº 560, de 18 de fevereiro de 2011, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, em 16 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU

TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO I

PODER EXECUTIVO	LEI Nº 625/2011	Denominação do Cargo	VAGAS	NÍVELS	CLASSES	QUADRO EFETIVO													
PROFESSOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16			
ADVOGADO	1	20	12	2.881,24	2.738,46	2.500,00	3.016,00	3.136,67	3.262,14	3.392,65	3.523,34	3.668,47	3.816,25	3.968,80	4.127,66	4.292,77	4.464,48	4.643,06	4.828,78

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	VAGAS	NÍVELS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR	4	40	1.497,00	1.234,46	1.288,86	1.333,21	1.388,62	1.444,16	1.501,93	1.562,01	1.624,46	1.689,47	1.757,05	1.827,33	1.900,42	1.976,44	2.055,50	2.137,72
ADVOGADO	1	20	1.418,10	1.474,82	1.531,81	1.596,16	1.663,80	1.735,33	1.794,24	1.861,11	1.906,75	2.016,36	2.094,11	2.183,00	2.279,40	2.391,22	2.485,67	2.583,90
			1.520,97	1.592,08	1.658,24	1.725,17	1.794,16	1.865,25	1.940,96	2.016,24	2.096,24	2.182,96	2.275,04	2.373,00	2.476,67	2.586,94	2.703,94	2.827,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

LEI Nº 626/2011, de 16 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a redução da jornada do Professor Educação Básica 24hs para 20hs semanais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a jornada do Professor Educação Básica 24hs (vinte e quatro) horas para 20hs (vinte horas) semanais.

Art. 2º O artigo 31 da Lei nº 350, de 04 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O regime de trabalho do Professor de Educação Básica será de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, modalidade único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destina-se somente ao Professor para atuar na Educação Infantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

LEI Nº 627/2011, de 16 de agosto de 2011.

Institui no Município de Saúde do Iguaçu O PROGRAMA PASTAGEM PERENE em outras providências.

A Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Saúde do Iguaçu - Paraná O PROGRAMA PASTAGEM PERENE (PPP) em parceria com o produtor rural, sendo que o município arcará com o custo de meio hectare de pastagem perene, sendo que os 50% restantes serão arcados pelo produtor rural.

Parágrafo único. Para a implantação da pastagem perene o município entrará com o fornecimento de 50% dos insumos necessários (calciário, adubo, uréia e muda de pastagem), de acordo com a análise de solo de cada área.

Art. 2º - O PROGRAMA PASTAGEM PERENE (PPP), que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo beneficiará os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

I - Explorarem parcela de terra na condição de proprietário, possuidor, arrendatário, parceleros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Saúde do Iguaçu - PR;

II - Residir no Município de Saúde do Iguaçu por no mínimo (02) dois anos e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) alqueires;

IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI - Possuir renda, no mínimo de 80% proveniente da agricultura, ex-